



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 92/2024
Data: 21/06/2024 - Horário: 16:31
Legislativo

Ofício nº 58/2024.

Planura/MG, 21 de junho de 2024.

À Câmara Municipal de Planura,

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 20/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 20/2024, que **“Institui a Gratificação mensal para os Agentes de Contratação da licitação/Pregoeiro oficial do Município e Equipe de Apoio e revoga a Lei Municipal nº 1.069/2015, Lei Municipal nº 1.136/2017 e Lei Municipal nº 1.240/2022, e dá outras providências”**.

Inicialmente, impende salientar, que a presente proposta legislativa tem o condão de promover a compilação da Lei Municipal nº 1.069/2015, Lei Municipal nº 1.136/2017 e Lei Municipal nº 1.240/2022, em uma única Lei, fazendo suas revogações, nesta oportunidade, porquanto se faz necessário adequar a Gratificação dos Agentes Públicos, lotados no setor de licitações, em virtude na nova Lei de Licitações, qual seja a Lei Federal nº 14.133/2021.

As atividades técnicas e administrativas realizadas pelos Agentes de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio exigem conhecimentos específicos, constantes atualizações na legislação da Administração Pública, quando contratadas com terceiros. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato. A responsabilidade solidária implica em responder, com seus bens ou devolução em espécie aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizá-los.

É patente à necessidade que os Agentes promovedores das licitações públicas tenham qualificação e habilitação específica para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Este conhecimento é imprescindível e exige um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos nortecedores da licitação.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir seriamente, na idoneidade moral de seus membros, ordenador de despesas e Prefeito.

Os órgãos públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Portanto, justifica-se a manutenção da gratificação, utilizando parâmetros análogos aos dos demais Municípios da região.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
vO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF-A3, CN=ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.06.21 14:17:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Gratificação mensal para os Agentes de Contratação da licitação/Pregoeiro oficial do Município e Equipe de Apoio e revoga a Lei Municipal nº 1.069/2015, Lei Municipal nº 1.136/2017 e Lei Municipal nº 1.240/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, APROVA e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos Agentes de Contratação da licitação/Pregoeiro oficial do Município e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 2º. A gratificação ora instituída será no valor de RS 2.142,27 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensais, aos Agentes de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Planura/MG e de RS 549,30 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais a Equipe de Apoio.

Parágrafo único - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Agente de Contratação, Membro da Equipe de Apoio, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, os valores constantes no art. 2º caput desta Lei, com base em índices oficiais (INPC).

Art. 4º. Os servidores nomeados farão jus à referida gratificação nos 12 meses de cada exercício, ainda que em gozo de férias regulares ou afastamentos involuntários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando que sua responsabilidade junto aos processos licitatórios permanece vinculada.

Parágrafo único - O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 5º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º. Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.069/2015, Lei Municipal nº 1.136/2017 e Lei Municipal nº 1.240/2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2024.

Planura/MG, 21 de junho de 2024.

**ANTONIO LUIZ
BOTELHO:452
72760697**

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ
BOTELHO:45272760697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.21 11:08:22-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ANTONIO LUIZ BOTELHO

– Prefeito Municipal –